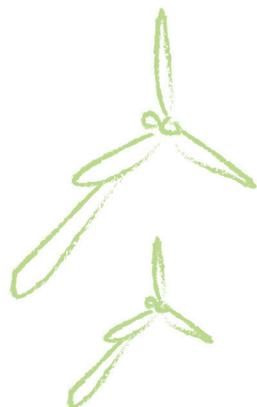




# ambiente e alterações climáticas

» OP TEMÁTICO / 100% DESMATERIALIZADO «

NORMAS DE FUNCIONAMENTO



ORÇAMENTO  
PARTICIPATIVO

Odemira  
MUNICÍPIO



Odemira  
Participa+

ambiente  
e alterações  
climáticas

# Preâmbulo

O Orçamento Participativo (OP) integra a estratégia de atuação do Município de Odemira, potenciando a participação dos cidadãos através de fatores positivos e construtivos, baseados em princípios de proximidade, transparência e oportunidade.

Implementado em 2011, o OP assume-se como uma das ações do Programa Municipal Odemira Participa e representa a forma mais expressiva e transversal de promoção da participação neste território.

Com as alterações efetuadas ao longo de edições anteriores o Orçamento Participativo de Odemira consolidou-se, atingiu um elevado grau de exigência ampliando também os níveis de interesse e de satisfação dos cidadãos, prova disso é que cerca de um terço da população do concelho de Odemira já participou neste projeto.

Os projetos resultantes do OP são hoje uma realidade espalhados um pouco por todo o concelho, provando que através da motivação, união e empenho da sociedade civil é possível concretizar sonhos e atingir objetivos comuns.

As normas de funcionamento do ano de 2020 mantêm inalterados os princípios que presidiram à criação do OP de Odemira incorporando, no entanto, ajustes provenientes dos contributos recebidos ao longo do ano transato, cumprindo assim o constante do nº 2 do Artigo 8º das presentes normas.

Após terem sido incorporadas as propostas de natureza imaterial no último ano, o Orçamento Participativo Municipal terá como novidade na edição deste ano o facto de ser um OP Temático.

Na edição de 2020, os proponentes podem apresentar propostas na área do Ambiente e Alterações Climáticas. Esta decisão visa potenciar e prover a consciencialização para a sustentabilidade, preservação e conservação do meio ambiente e sensibilizar para a preservação dum planeta que é de todos!

Mais recentemente e tendo em conta a situação vivida, em face da pandemia do Covid-19, foram incorporadas alterações que visam um processo 100% desmaterializado.

## Artigo 1.º

### - Missão -

A adoção do Orçamento Participativo Municipal, visa potenciar os valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

## Artigo 2.º

### - Objetivos -

1. Os Orçamentos Participativos são hoje a forma mais eficaz de atrair a participação dos cidadãos nos processos decisórios das estruturas democráticas.

2. Essa participação tem como objetivo:

- a) Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais e expectantes necessidades dos cidadãos;
- b) Potenciar o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
- c) Incentivar a interação entre eleitos, técnicos municipais e cidadãos na procura de soluções para melhorar a qualidade de vida no concelho.

## Artigo 3.º

### - Definições -

1. Orçamento Participativo: É um processo democrático participado através do qual os cidadãos de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis.

2. Orçamento Municipal: É um documento financeiro de periodicidade anual onde estão previstas as despesas a realizar e as receitas que as suportam.

3. Encontro de Participação: É um espaço que visa o esclarecimento sobre o processo, bem como a construção de propostas a apresentar.

## Artigo 4.º

### - Modelo -

1. O Orçamento Participativo do Município de Odemira assenta num modelo de carácter deliberativo.

2. A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras a incluir no Orçamento Municipal do ano seguinte.

3. A Câmara Municipal delibera anualmente sobre as Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo;

4. O Município de Odemira compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal no ano económico seguinte e a sua execução num período de 30 meses.

## **Artigo 5.º**

### **- Recursos Afetos -**

1. O valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo é de € 300.000,00 para financiar projetos da responsabilidade do Município de Odemira, adiante designados de projetos de âmbito municipal.
2. Os projetos promovidos nas freguesias do interior do concelho com população inferior a 1500 habitantes, não podem ultrapassar o valor de € 150.000,00;
3. Do valor referido no n.º 1 do presente artigo, os projetos promovidos nas freguesias do litoral do concelho e/ou com população superior a 1500 habitantes, não podem ultrapassar o valor de € 150.000,00;
4. Os projetos transversais devem ser incorporados no n.º 2 ou n.º 3 do presente artigo, pela equipa de análise técnica, tendo em conta a sua área de implementação exclusiva ou maioritária;
5. Em casos excecionais e justificáveis os projetos podem ser definidos, pela equipa de análise técnica, como transversais quando a sua área de implementação seja transversal a todo o território do concelho de Odemira.

## **Artigo 6.º**

### **- Âmbito territorial -**

O Orçamento Participativo incide sobre a totalidade do território do Concelho de Odemira.

## **Artigo 7.º**

### **- Períodos do Projeto -**

Capítulo I  
**Funcionamento**

O Orçamento Participativo do Município de Odemira tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos, com a seguinte calendarização:

- a) Avaliação e preparação - janeiro a março;
- b) Apresentação de propostas - abril a junho;
- c) Análise técnica - julho a outubro;
- d) Votação - novembro;
- e) Apresentação pública dos resultados - dezembro.

## **Artigo 8.º**

### **- Avaliação e Preparação -**

1. Neste período procede-se à avaliação do Orçamento Participativo do ano anterior.
2. Com base na avaliação anual poderão ser introduzidas alterações nas Normas de Funcionamento que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.
3. Após aprovadas as Normas de Funcionamento, inicia-se a preparação e divulgação do Orçamento Participativo do novo ciclo anual.

## **Artigo 9.º**

### **- Apresentação de Propostas -**

1. Neste período procede-se à recolha de propostas exclusivamente através de Meios Digitais.
2. As propostas são apresentadas em nome individual.
3. Os Encontros de Participação funcionam nos termos definidos no artigo 14.º.

## **Artigo 10.º**

### **- Análise Técnica das Propostas -**

1. A análise técnica das propostas de âmbito Municipal é efetuada por uma equipa nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e é composta por um vereador, que preside, três técnicos municipais, e um cidadão designado pela Assembleia Municipal.
2. A análise técnica, destina-se a:
  - a) Verificar os requisitos de elegibilidade e eventuais fundamentos de exclusão, em conformidade com o exposto no artigo 15º das presentes Normas;
  - b) Viabilizar a fusão de propostas complementares ou semelhantes;
  - c) Definir e/ou avaliar o tempo de execução e os custos associados a cada proposta.
3. A análise das propostas, quando se justifique, é precedida de contato com os proponentes.
4. Concluída a análise técnica, o Município de Odemira torna públicas as respetivas listas de projetos aprovados, das propostas excluídas e o fundamento de exclusão, para que no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados.
5. As reclamações apresentadas serão fundamentadamente apreciadas pelas respetivas equipas de análise técnica.
6. Terminado este processo, são divulgadas as listas finais dos projetos que passam à fase de votação.

## **Artigo 11.º**

### **- Votação das Propostas -**

1. O Município de Odemira assegurará uma ampla divulgação dos projetos finalistas.
2. Nesta fase procede-se à votação dos projetos finalistas através de SMS e de meios digitais.
3. Os meios digitais encontram-se disponíveis através da página [www.op.cm-odemira.pt](http://www.op.cm-odemira.pt).
4. Os projetos municipais serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental afeta anualmente ao respetivo processo.
5. O Município de Odemira reserva-se o direito de apoiar ou promover projetos que não foram selecionados, por reconhecimento do seu interesse, recorrendo para o efeito ao seu orçamento municipal global.

## **Artigo 12.º**

### **- Apresentação Pública dos Resultados -**

1. Neste período procede-se à apresentação pública dos resultados do OP Municipal.
2. Os projetos mais votados são incorporados no Orçamento Municipal do ano seguinte.

## Artigo 13.º

### - Participação -

1. Podem participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos a partir dos 14 anos de idade, residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Odemira.
2. Ficam inibidos de apresentar propostas os cidadãos eleitos em órgãos executivos autárquicos da área do concelho de Odemira.

## Artigo 14.º

### - Encontros de Participação -

1. Será organizado um Encontro de Participação digital através de sistema de vídeo conferência.
2. A participação no Encontro carece de prévia inscrição.
3. A programação do encontro é composta pela apresentação breve do Orçamento Participativo, seguida de momento de mentoria para construção de propostas.
4. Nos encontros participam um dinamizador e dois mentores do Município de Odemira e os cidadãos inscritos.

## Artigo 15.º

### - Elegibilidade das Propostas -

1. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
  - a) Que se insiram nas áreas temáticas elegíveis, conforme definido no artigo 16.º, no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis na Câmara Municipal de Odemira, ou ainda, aquelas que sendo competências ou atribuições de outras entidades se destinem a fins públicos, ficando neste caso a sua execução condicionada à celebração de um acordo, entre a Câmara Municipal e a entidade detentora dessas competências ou atribuições, até à data limite para o final da análise técnica;
  - b) As propostas de natureza material não excedam o montante orçamental de € 75.000,00, incluindo os custos de elaboração dos projetos, bem como o IVA à taxa legal em vigor;
  - c) As propostas de natureza imaterial não excedam o montante orçamental de € 75.000,00, incluindo IVA à taxa legal em vigor;
  - d) Não ultrapassem os 30 meses de execução;
  - e) Não contrariem estratégias, planos e projetos municipais;
  - f) Não configurem venda de serviços ou pedido de apoio ao funcionamento e desenvolvimento de qualquer entidade.
2. As propostas submetidas devem ser suficientemente específicas e podem ser executadas em todo o território municipal.
3. Pode ser fundamento de exclusão de propostas os seguintes fatores:
  - a) Não ser possível ao Município de Odemira assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência de meios técnicos ou financeiros indisponíveis;
  - b) As propostas cuja execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados nas presentes normas para a realização da análise técnica;
  - c) As propostas que tecnicamente sejam consideradas faseamentos sucessivos de propostas precedentes;
  - d) As propostas que impliquem a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade, sem que dessa seja obtido compromisso prévio de cedência dos bens ao Município de Odemira para realização do investimento.
4. Nos casos previstos na alínea a) do ponto anterior, o projeto poderá ser executado caso a Câmara Municipal de Odemira autorize a celebração de um acordo com uma entidade que assuma a totalidade ou parte dos custos de manutenção do projeto.
5. Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente sirvam entidades de âmbito religioso ou grupos políticos.
6. Não podem ser admitidas propostas que consubstanciem, claramente, situações de autoemprego e/ou financiamento de projetos privados.

7. Nas propostas de natureza imaterial, a execução é obrigatoriamente da responsabilidade do Município de Odemira, passando a ser sua a respetiva propriedade intelectual.

8. Nas propostas de natureza imaterial, estão excluídos eventos, seminários, feiras e outras atividades de natureza similar, bem como todas as que obriguem a apoio logístico por parte dos serviços municipais.

9. Nas propostas imateriais estão ainda excluídos os planos estratégicos.

## **Artigo 16.º**

### **- Áreas Temáticas Elegíveis -**

São elegíveis projetos apresentados relativamente à temática Ambiente e Alterações Climáticas designadamente nas áreas da Eficiência Energética e Hídrica, Otimização e Recolha de Resíduos, Energias Alternativas e Remoção de Espécies Invasoras, entre outras.

## **Artigo 17.º**

### **- Proteção de Dados -**

Capítulo V  
**Disposições Finais**

Toda a recolha e tratamento de dados pessoais de cidadãos respeitantes à participação no Orçamento Participativo Municipal serão realizados em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

## **Artigo 18.º**

### **- Acompanhamento -**

O cidadão que apresente uma proposta vencedora, tem o direito de acompanhar todo o processo de concretização da mesma.

## **Artigo 19.º**

### **- Prestação de Contas -**

1. Um projeto participado tem na transparência um dos seus pilares fundamentais.

2. A prestação de contas ao cidadão será assegurada de forma permanente pelo Município de Odemira, com a disponibilização de toda a informação relevante, designadamente: relatórios, deliberações, inquéritos, balanços, notícias e votações.

## **Artigo 20.º**

### **- Gestão -**

A equipa responsável pela gestão de todo o processo do Orçamento Participativo, incluindo o dinamizador e mentores dos encontros de participação, é definida pelo Presidente da Câmara Municipal de Odemira.

## **Artigo 21.º**

### **- Revisão das Normas de Funcionamento -**

As Normas de Funcionamento são sujeitas a uma avaliação e revisão anual, vigorando por um ciclo anual do Orçamento Participativo.

## **Artigo 22.º**

### **- Casos Omissos -**

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Odemira.

## **Artigo 23.º**

### **- Entrada em Vigor -**

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor logo após a sua aprovação.

# Orçamento Participativo<sup>'20</sup>

Entre **abril** e **junho** apresente a sua proposta



ORÇAMENTO  
PARTICIPATIVO

*Odemira*  
MUNICÍPIO



[www.op.cm-odemira.pt](http://www.op.cm-odemira.pt)